

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 1/2022

### PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO027/2022

De Autoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhores Membros da Comissão de Legislação e Redação Final

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “**Autoriza o Município de Gramado a contribuir financeiramente, com a Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – PAMA, e dá outras providências.**”, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que tem por objetivo buscar autorização legislativa para o Poder Executivo contribuir financeiramente com a Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – PAMA, no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em regime de mutua cooperação.

Justifica-se no presente projeto de lei, que os recursos são oriundos da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, encaminhados por Emenda Impositiva de autoria do Vereador Renan Sartor, para fomento e execução do Projeto “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” realizado pela Mitra, conforme consta previsão orçamentária – exercício 2022, descrita no

*Rua São Pedro, nº 369, Bairro Centro - Gramado/RS – CEP 95.670-000  
Fone: (54) 3295-7000 - [camara@gramado.rs.leg.br](mailto:camara@gramado.rs.leg.br) - [www.gramado.rs.leg.br](http://www.gramado.rs.leg.br)*

Formulário para apresentação de emendas, anexo ao PLO 027/2022.

Os recursos recebidos, neste repasse, serão aplicados para atender as necessidades das aulas de Taekwondo, ministradas pela entidade para crianças e adolescentes (entre 10 e 16 anos), provenientes de famílias de trabalhadores que apresentem situações de vulnerabilidade social.

Protocolado no dia 18 de março, com leitura em Plenário no dia 21 de março do recorrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 034/2022, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando favorável quanto à possibilidade jurídica de tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão, listamos:

**Art. 54, I – quanto a Legislação e iniciativa:**

Seguindo a orientação jurídica da casa, opinamos:

- a) Foram atendidos a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- b) O autor tem competência para apresentar a matéria, objeto deste PL, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura;
- c) O prazo para vigência da lei previsto, entende-se um prazo razoável.

**Art. 54, II – quanto a Redação Final:**

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa;
- b) O presente Projeto de Lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada.

Por todo exposto, vale ressaltar algumas considerações relatadas na orientação jurídica:

Quanto à competência, a Lei orgânica assim estabelece:

"Art. 60. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

(...)

VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da lei;

De forma extensiva, a Lei Orgânica também define como competência do Município:

Art. 6º Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

II - elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

(...)

XXIII - criar Conselhos Municipais;

XXIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º É de competência comum do Município, com a União e com o Estado:

(...)

XI - amparar a maternidade, a infância, os idosos, as pessoas com deficiência, os carentes, coordenando e orientando o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde, ambos do Município;

## CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 034/2022, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura do **PLO 027/2022 e Mensagem Retificativa**, estão aptas, **no que se referem à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.**

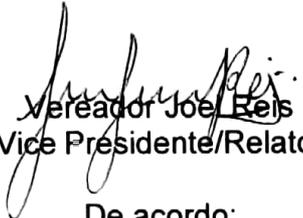
Rua São Pedro, nº 369, Bairro Centro - Gramado/RS - CEP 95.670-000  
Fone: (54) 3295-7000 - [camara@gramado.rs.leg.br](mailto:camara@gramado.rs.leg.br) - [www.gramado.rs.leg.br](http://www.gramado.rs.leg.br)

---

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2022 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de Março de 2022.

  
Vereador Joel Reis  
Vice Presidente/Relator  
De acordo:

  
Vereadora Rosi Ecker  
Schmitt  
Presidente

  
Vereador Cicero  
Altreiter  
Membro